GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro- Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 39/FEAM/URA TM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0005413/2026-87

PARECER ÚNICO Nº 141892238 (SEI)						
INDEXADO AO PROCESSO:	**PA SLA:**			**SITUAÇÃO:**		
Licenciamento Ambiental	26899/2025			Sugestão pelo Deferimento		
FASE DO LICENCIAMENTO:	LP+LI+LO - LAC1 ampliação			**VALIDADE DA LICENÇA:** até **30/08/2029**		
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		**PA COPAM:**		**SITUAÇÃO:**		
Outorga		Portaria nº 00055/2021		Deferida		
EMPREENDEDOR:	FLORESTADORA PERDIZES LTDA			**CNPJ:**	43.310.143/0001-02	
EMPREENDIMENTO:	FLORESTADORA PERDIZES LTDA			**CNPJ:**	43.310.143/0001-02	
MUNICÍPIO(S):	Perdizes			**ZONA:**	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA(DATUM):	**LAT/Y**	19°26'28"S		**LONG/X**	47°19'32"O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:						
	INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	x	NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio Paranaíba			**BACIA ESTADUAL:**	Córrego do Pântano	
UPGRH:	PN2					
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: · Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas						

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):**	**CLASSE**	**CRITÉRIO LOCACIONAL**
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (57,861 ha)	4	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	**REGISTRO:**
LEONARDO GABRIEL DE CASTRO QUELHAS - RCA/PCA Engenheiro Agrônomo	CREA: n° MG0000253211D MG ART: n° MG20253711247
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 528632/2026	**DATA:** 07/05/2026

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	**MATRÍCULA**	**ASSINATURA**
Anderson Mendonça Sena - Analista Ambiental	1.225.711-9	
Carlos Frederico Guimarães – Gestor Ambiental	1.161.938-4	
Ariane Alzamora Lima – Gestora Ambiental	1.403.524-0	

De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Coordenador Regional de Análise Técnica	1.198.078-6	
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Coordenador Regional de Controle Processual	1.495.728-6	

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva**, **Diretor (a)**, em 11/06/2026, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez**, **Diretor (a)**, em 11/06/2026, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ariane Alzamora Lima**, **Servidor(a) Público(a)**, em 11/06/2026, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Anderson Mendonca Sena**, **Servidor(a) Público(a)**, em 12/06/2026, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Guimaraes**, **Servidor(a) Público(a)**, em 12/06/2026, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141892130** e o código CRC **09041588**.

Referência: Processo nº 2090.01.0005413/2026-87 SEI nº 141892130

1 Resumo

O empreendimento Florestadora Perdizes Ltda, atua no setor agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Perdizes/MG. Em 25/07/2025, foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 26899/2025**,** na modalidade de licença prévia, de instalação e de operação concomitantes - LAC1, para ampliação.

As atividades produtivas da fazenda possuem seu devido licenciamento ambiental, obtidas junto ao processo administrativo nº 90012/2002/003/2010, com validade até **30/08/2029**. A área total do empreendimento é de 2.425,5648 ha.

Com o presente requerimento pretende solicitar Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e de Operação em regime de ampliação para a seguinte atividade: “Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura”, enquadrada no código G-05-02-0, área de 57,861 hectares, conforme DN 217/2017. O empreendedor já possui licença ambiental para 72 hectares de barramentos já instalados, conforme processo administrativo já citado.

Relativo aos recursos hídricos, o requerente possui uma outorga para captação em barramento em curso d’água com regularização de vazão, conforme portaria IGAM 00055/2021. Ressalta-se que se trata de outorga de uso coletivo pelo fato do empreendimento se encontrar em Área Declarada de Conflito por recursos hídricos.

Parte da reserva legal do empreendimento encontra-se localizada nas áreas contíguas à Área de Preservação Permanente e outra parte encontra-se compensada em outro imóvel rural. As áreas de preservação permanente encontram-se conservadas, salvo algumas áreas alvo de Projeto Técnico de Recuperação da Flora relacionado à licença de operação em vigência e outras APPs de uso consolidado.

Desta forma, a URA TM sugere o deferimento do pedido de Licença Prévia, de instalação e de operação concomitantes - LAC1, do empreendimento Florestadora Perdizes Ltda.

2 Introdução

2.1. Contexto histórico

O empreendimento Florestadora Perdizes Ltda está localizado no município de Perdizes/MG e atua no setor agrossilvipastoril desenvolvendo as atividades: CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA (parâmetro: área útil: 7000 ha); HORTICULTURA (FLORICULTURA, OLERICULTURA, FRUTICULTURA ANUAL, VIVEIRICULTURA E CULTURA DE ERVAS MEDICINAIS E AROMÁTICAS) (parâmetro: área 3000 ha); CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME EXTENSIVO (parâmetro: área de pastagem: 150 ha); BENEFICIAMENTO PRIMÁRIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS: LIMPEZA, LAVAGEM, SECAGEM, DESPOLPAMENTO, DESCASCAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E/OU TRATAMENTO DE SEMENTES (parâmetro: produção nominal: 400000 t/ano); BARRAGEM DE IRRIGAÇÃO OU DE PERENIZAÇÃO PARA AGRICULTURA (parâmetro: área inundada:

72 ha). As atividades estão devidamente licenciadas, conforme já citado nesse parecer.

Com o presente requerimento, pretende ampliar uma barragem para irrigação, conforme DN 217/2017: “Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura”, enquadrada no código G-05-02-0, área de 57,861 ha. A atividade é considerada de porte “pequeno” e potencial poluidor “grande”, e incidência de critério locacional de peso 1 devido à necessidade de supressão de vegetação nativa. Considerando a natureza da atividade, onde a instalação da barragem se confunde com a operação, a mesma foi enquadrada em classe 4, sendo Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes - LAC 1.

O presente processo foi instruído por Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), Projeto Técnico de Recomposição da Flora (PTRF) com seus respectivos responsáveis técnicos.

A vistoria ao empreendimento ocorreu em 07/05/2026, conforme auto de fiscalização n° 528632/2026.

No dia 15/05/2026 foram solicitadas Informações Complementares, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), respondidas tempestivamente.

2.2. Caracterização do empreendimento

A barragem a ser instalada será situada no curso d’água denominado Córrego do Pântano, dentro da Fazenda São Rafael, lugar denominado “Taquaral”, objeto das matrículas de imóveis 14.715, 14.940, 16.351 e 16.442, que totalizam 2.425,56,48 ha. As coordenadas centrais do maciço da barragem são: DATUM WGS 84: 19°26'28”S e 47°19'32”O, conforme se demonstra na Imagem 01, a seguir:



Imagem 01. Localização do empreendimento (barragem de irrigação). Fonte: *Google Earth* (2025)

As principais características estruturais da barragem são:

- altura total do maciço: 19 metros;
- altura útil de água: 16 metros;
- volume acumulado: 3.053.854,27 m³;
- característica hidráulicas: descarga de fundo e vertedouro de vazões máximas
- inclinação talude montante: 3,00:1
- inclinação talude jusante: 2,75:1

A área de empréstimo estipulada para o projeto se encontra localizada no interior do próprio barramento, área essa que será inundada, dispensando sua recuperação.

O projeto executivo foi elaborado sob responsabilidade técnica do engenheiro cartógrafo e engenheiro agrimensor Pedro Henrique Cortes de Castro, CREA MG0000218150D e ART MG20243328428. Será condicionado nesse parecer a apresentação de Projeto “As built” depois da conclusão das obras.

3. Diagnóstico Ambiental

A área onde o empreendimento irá se instalar se encontra ocupada por vegetação nativa pertencente às fitofisionomias Cerrado Senso Estrito, Campo Cerrado e Mata Ciliar, seguido por pequena porção de área antropizada.

Conforme a DN n° 217/2017, se aplica à atividade, o critério locacional “supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas”. Ainda, conforme a referida norma, não se aplica ao processo administrativo nenhum fator de restrição ambiental.

3.1. Recursos Hídricos

Para o processo em análise, a intervenção em recursos hídricos corresponde à própria instalação da barragem para irrigação e as futuras captações de água para irrigação.

Para a referida intervenção, o empreendedor possui quatro pontos de captação na Portaria de Outorga 00055/2021. Por se tratar de área de conflito pelo uso dos recursos hídricos, a Portaria se encontra em nome da Associação dos Usuários das Águas do Ribeirão Santa Juliana e Região.

A Portaria outorgou uma captação de 300 e 150 litros/segundo (variação sazonal definida na Portaria) com a finalidade de irrigação de 1.560,5 hectares.

3.2. Reserva Legal

O empreendimento Fazenda São Rafael, lugar denominado “Taquaral”, objeto das matrículas de imóveis nº 14.715, 14.940, 16.351 e 16.442, totaliza 2.425,56,48 ha.

A tabela a seguir apresenta o resumo da situação da Reserva Legal do empreendimento:

MATRÍCULA	ÁREA TOTAL	RL NO IMÓVEL	RL COMPENSADA	MATRÍCULA	MUNICÍPIO
14940	601,7934	11,6672	112,0000	11.709	SACRAMENTO
14715	570,7416	46,3232	24,6406	12.628	TIROS
			34,9092	14.211	PERDIZES
			5,1957	10.771	PERDIZES
			3,0800	7.830	NOVA PONTE
16442	812,0149	66,4030	96,1394	12.628	TIROS
16351	441,2329	60,8370	14,4855	12.628	TIROS
			7,8028	52.198	ARAXÁ
			5,7519	52.937	ARAXÁ

Existe uma gleba de Reserva Legal de, aproximadamente, 5,0 hectares, localizada no imóvel denominado Fazenda Soberbo (coordenadas geográficas centrais: 19°39'44.58"S

e 47°14'9.84"O) que se encontra ocupada por gramíneas exóticas (pastagem). Essa área será alvo de PTRF que deverá ser executado nos mesmos moldes do projeto apresentado para as áreas de compensação por intervenção em APP.

As demais áreas de Reserva Legal, tanto no imóvel, quanto as compensadas, se encontram ocupadas por vegetação nativa em bom estado de conservação, assim como as Áreas de Preservação Permanente do imóvel.

Todos os imóveis envolvidos possuem o devido Cadastro Ambiental Rural (CAR).

3.3 Intervenção Ambiental

A intervenção ambiental solicitada tem por finalidade a construção de barragem de irrigação. Para tanto, o empreendedor formalizou o processo para requerimento de Intervenção Ambiental no SEI 2090.01.0002233/2025-08, com toda documentação necessária, conforme n° Formulário de Protocolo 108242974.

O empreendedor também solicitou Autorização para Intervenção Ambiental em caráter corretivo em virtude de intervenção ocorrida pelo rompimento de um reservatório “off stream” (piscinão) ocorrido em 2020. A área atingida está inserida nos limites da barragem objeto deste parecer (áreas sobrepostas); dessa maneira, o processo será arquivado para que não haja duas autorizações para o mesmo local. Ressalta-se que as devidas taxas foram recolhidas em caráter corretivo.

Para a instalação da estrutura serão necessárias as seguintes intervenções:

- Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 32,5882 hectares;

- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 15,702 hectares;

Foi apresentado o devido Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) contendo o Inventário Florestal realizado na área de intervenção. O PIA é de responsabilidade do engenheiro florestal ALEXANDRE MAGALHÃES VINISQUI, CREA 408120MG e ART MG20253735705. Após análise, os estudos foram julgados satisfatórios e aprovados.

A supressão da vegetação nativa requerida resultará em 1170,9795 m³ de lenha e 157,4878 m³ de madeira. A lenha será utilizada como combustível nos secadores de grãos e a madeira será utilizada como produtos de serraria no empreendimento.

As intervenções ambientais relatadas nesse parecer podem ser autorizadas, por se tratar de atividade de interesse social, nos moldes da Lei Estadual 20.922/2013.

4. Compensações

Compensações por supressão de espécies ameaçadas de extinção

Conforme Inventário Florestal, foram identificadas 3 espécies ameaçadas de extinção, a seguir relatadas com seu respectivo grau de ameaça e número de indivíduos encontrados nas unidades amostrais.

Nome Científico	Nome popular	Família	GV	ni
Cedrela odorata	**Cedro-cheiroso**	Meliaceae	VU	8
Euplassa hoehnei	**Caxicaem**	Proteaceae	EN	49

Tabela 01: Espécies ameaçadas de extinção, grau de vulnerabilidade e número de indivíduos encontrados nas parcelas. Fonte: Inventário Florestal

A tabela a seguir apresenta a estimativa de indivíduos na área de intervenção, extrapolando-se o número de indivíduos encontrados nas parcelas para a área total da fitofisionomia onde eles foram encontrados. Também já indica a quantidade de mudas que deverão ser plantadas como medida compensatória pela supressão dos mesmos, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021:

Nome Científico	Nome popular	Família	NI estimados total	Mudas a plantar
Cedrela odorata	**Cedro-cheiroso**	Meliaceae	656	6560
Euplassa hoehnei	**Caxicaem**	Proteaceae	3976	79340

Tabela 02: Espécies ameaçadas de extinção, número de indivíduos estimados e mudas a plantar. Fonte: Inventário Florestal

As mudas serão plantadas nas áreas de compensação por intervenção em APP e a comprovação do plantio condicionada nesse parecer, seguindo o PTRF apresentado junto aos estudos.

Compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente

Conforme estudos apresentados, o empreendedor pretende intervir em 15,702

hectares de área considerada como de Preservação Permanente, sendo essa correspondente à faixa marginal do curso d'água que sofrerá as intervenções (Córrego do Pântano).

Como proposta de compensação ambiental pelas intervenções em APP pretendidas, em atendimento ao Decreto Estadual 47.749/2019, o empreendedor apresentou uma área de 15,7592 hectares localizados na nova APP que se originará com a instalação do barramento (30 metros) e em faixa subsequente à essa primeira, atualmente área comum, que serão alvo de PTRF apresentado pelo empreendedor. Será condicionado nesse parecer, a comprovação da execução do projeto.

A imagem a seguir apresenta a área de compensação referida:



Imagem 02: Área de compensação por intervenção em APP. Fonte: PIA.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

5.1. Supressão de vegetação

O principal impacto para a implantação da barragem para irrigação será a supressão da vegetação nativa existente na área onde será alocada a estrutura.

A supressão causa alteração brusca do ambiente e, além do impacto inerente da própria retirada da vegetação, incorre em impacto ambiental sobre a fauna local que ali

habita.

Como medida mitigadora, existem vários fragmentos de vegetação nativa, inclusive em áreas contíguas às que serão intervindas, para onde os animais poderão se deslocar sem grandes problemas.

5.2. Alteração no regime hídrico do curso d'água

Haverá a alteração no regime hídrico do curso d'água afetado (Rio Douradinho) que passará de um ambiente lótico para um ambiente lêntico.

Esse impacto deverá ser amenizado com o empreendedor mantendo a vazão residual mínima definida em sua outorga. Ressalta-se que a barragem também será uma estrutura que regularizará a vazão à jusante de seu maciço.

5.3. Emissões atmosféricas

As fontes difusas de emissões atmosféricas existentes na atividade estarão associadas ao uso de maquinário para a construção do barramento e serão pontuais e passageiras, cessando ao final da instalação.

Como medida mitigadora, o empreendedor deve promover a manutenção preventiva dos motores dos equipamentos, a fim de que desenvolvam um funcionamento satisfatório ambientalmente, sem excessos nas suas emissões atmosféricas.

6. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto na Deliberação Normativa nº 217/2017.

Com relação ao local e o tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento, ressalta-se que o mesmo está em conformidade com as leis e os regulamentos administrativos municipais, conforme Declaração emitida pelo município de Perdizes/MG.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de licença, conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico Federal – CTF.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs.

Quanto à demanda hídrica, todos os usos estão regularizados junto ao IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das Águas), conforme já destacado em tópico próprio.

O empreendimento possui área de reserva legal devidamente declarada no Cadastro Ambiental Rural – CAR, atendendo os termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013.Parte das áreas de reserva legal estão regularizadas mediante regime de compensação.

Foi apresentado requerimento de intervenção ambiental pelo empreendedor, no processo SEI 2090.01.0002233/2025-08, bem como propostas as respectivas medidas compensatórias.

Nos termos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, art. 35, §8º, *"as licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento"*. Sendo assim, o prazo de validade da licença em referência será o mesmo da licença principal do empreendimento, processo nº 90012/2002/003/2010, ou seja, será até 30/08/2029.

Por fim, impende salientar que, por disposição do inciso VII do art. 8° da Lei Estadual 21.972/2016 c/c inciso VII do art. 3° e art. 23, ambos do Decreto Estadual 48.707/2023, compete ao Chefe Regional da URA TM analisar e decidir acerca do presente Parecer.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de LP+LI+LO (LAC1), de ampliação, para o empreendimento Florestadora Perdizes Ltda, no município de Perdizes/MG, para a atividade de "Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura", com validade até 30/08/2029, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Fica autorizada a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 32,5882 ha, e a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP na área de 15,702 ha, para a finalidade de construção de barramento, vinculada ao cumprimento das medidas compensatórias.

Nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei Estadual n. 21.972/2016, compete ao Chefe Regional da URA TM, decidir sobre o processo de licenciamento ambiental em tela.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento

das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8.Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer

Município	Perdizes
Imóvel	Fazenda São Rafael, lugar denominado “Taquaral”
Responsável pela intervenção	Florestadora Perdizes Ltda
CPF/CNPJ	43.310.143/0001-02
Modalidade principal	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.
Protocolo	2090.01.0002233/2025-08
Bioma	Cerrado
Área Total Autorizada (ha)	48,2902 hectares
Rendimento lenhoso total (m³)	1170,9795 m³ de lenha e 157,4878 m³ de madeira
Longitude, Latitude e Fuso	19°26'27.74"S e 47°19'29.77"O
Data de entrada (formalização)	25/07/2025
Decisão	Deferimento

Modalidade de Intervenção	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.
Área ou Quantidade Autorizada	32,5882 ha
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Cerrado senso estrito e campo cerrado
Coordenadas Geográficas	19°26'25.81"S e 47°19'20.61"O
Validade/Prazo para Execução	o mesmo da licença ambiental

Modalidade de Intervenção	Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP
Área ou Quantidade Autorizada	15,702 ha
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Mata Ciliar
Coordenadas Geográficas	19°26'31.92"S e 47°19'2.06"O
Validade/Prazo para Execução	o mesmo da licença ambiental

9. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para a Licença Ambiental Concomitante - LAC 1 da Florestadora Perdizes Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante - LAC 1 da Florestadora Perdizes Ltda.

ANEXO I

Condicionantes para a Licença Ambiental Concomitante - LAC1 da Florestadora Perdizes Ltda.

Empreendedor: Florestadora Perdizes Ltda.
Empreendimento: Florestadora Perdizes Ltda.
CNPJ: 43.310.143/0001-02
Município: Perdizes/MG
Atividade: Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura
Processo: 26899/2025
Validade: até 30/08/2029

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico, acompanhado de ART, comprovando a execução (plantio) do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) nas áreas de compensação por intervenção em APP, conforme projeto apresentado e descrito nesse parecer.	Abril/2027
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico, acompanhado de ART, comprovando o plantio das mudas das espécies ameaçadas de extinção, conforme descrito nesse parecer.	Abril/2027
04	Apresentar Projeto “as built” com as etapas de construção, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.	180 dias após o término das obras
05	Comprovar o envio do Formulário Técnico para Cadastro de Barragem, conforme determina a Portaria nº 08, de 17 de março de 2023.	100 dias após o término das obras

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso;

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la;

Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017;

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante - LAC1 da Florestadora Perdizes Ltda.

Empreendedor: Florestadora Perdizes Ltda.
Empreendimento: Florestadora Perdizes Ltda.
CNPJ: 43.310.143/0001-02
Município: Perdizes/MG
Atividade: Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura
Processo: 26899/2025
Validade: até 30/08/2029

1.MONITORAMENTO DO PROJETO TÉCNICO DE RECONSTITUIÇÃO DA FLORA (PTRF)

Apresentar anualmente relatório técnico-fotográfico comprovando o desenvolvimento vegetativo nas áreas propostas no PTRF citado nesse parecer (compensação por intervenção em APP), incluindo o desenvolvimento das mudas das espécies ameaçadas de extinção.

Prazo: Durante os três anos seguintes aos plantios/replantios.

Obs: Os plantios de reposição de mudas (replantios) devem ocorrer até a reconstituição da vegetação nativa nos moldes previstos no projeto.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificados para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA TM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.